



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

LEI Nº 693/2019

“Altera o artigo 14 da Lei Municipal 276 de 15 de Dezembro de 2011, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 14 da Lei Municipal nº 276/2011, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, dispostos da seguinte forma:

I. 04 (quatro) representantes governamentais, assim representadas:

01 (um) Departamento Municipal de Assistência Social;

01 (um) Departamento Municipal de Saúde;

01 (um) Departamento Municipal de Educação;

01 (um) Departamento Municipal de Administração.

II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, assim representadas:

02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

01 (um) representante das entidades e organizações de assistência social;

01 (um) representante dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§1º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social os segmentos:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (43) 3573-1122

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§2º O titular do órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 23 dias do mês de Abril do ano de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL